



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 25 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00007929-6.

Interessado: Escola Superior do Ministério Público de Alagoas - ESMP/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio Conselho Superior.

Proc: 02.2023.00008984-0.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos.

Proc: 02.2023.00008985-0.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos.

Proc: 02.2023.00010546-7.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao colendo Conselho Superior.

Proc:02.2024.00000088-0.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, à fl. 12, determino o arquivamento do presente feito.



Proc: 02.2024.00001993-5.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00003207-1.

Interessado: PROMOTORIA COLONIA LEOPOLDINA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2024.00003307-0.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Bebeto - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual.

Proc: 02.2024.00003450-3.

Interessado: Fernando Felisbino dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003507-9.

Interessado: Inspetores e Subinspetores da Guarda Municipal de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à Prefeitura de Maceió encaminhando manifestação do órgãos interessados. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00003555-7.

Interessado: 13º Ofício - Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/DF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia.

Proc: 02.2024.00003557-9.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Proc: 02.2024.00003615-6.

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00003622-3.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 57ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00003641-2.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00003740-0.



Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2024.00003763-3.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
Assunto: Requerimento de Providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003764-4.
Interessado: ASSOMAL - Associação dos oficiais Militares do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003765-5.
Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003766-6.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00003768-8.
Interessado: Daniel Henrique Teixeira.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2024.00003771-1.
Interessado: Fulano da Silva.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2024.00003777-7.
Interessado: Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca - MPT/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003786-6.
Interessado: Luiz Cláudio Branco Pires.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Corregedoria-Geral do Ministério Público para informar, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de abril de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 25 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00003759-9



Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000141/2024-69, para providências.
Assunto: Ofício nº 123/2024/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2024.00003760-0
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000124/2024-21, para providências.
Assunto: Ofício nº 125/2024/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

Processo: 02.2024.00003761-1
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000121/2024-98, para providências.
Assunto: Ofício nº 126/2024/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2024.00003762-2
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000140/2024-14., para providências.
Assunto: Ofício nº 381/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO
Remetido para: Promotoria de Justiça de Traipu

Processo: 02.2024.00003763-3
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Natureza: Informando a remessa de procedimentos extrajudiciais, via SAJ-MP.
Assunto: Ofício GAECO nº 036/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003765-5
Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal - TJAL
Natureza: Encaminha Decisão proferida nos autos de nº 0000194-25.2014.8.02.0051, para as devidas providências
Assunto: Ofício autos de nº 0000194-25.2014.8.02.0051
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003766-6
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação - Agravos: 0800002-26.2024.8.02.9002/50000 e 0800156- 84.2024.8.02.0000/50000 / Embargos de Declaração Cível n.º 0806117- 40.2023.8.02.0000/50000
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003767-7
Interessado: Cervejaria Marceneiro Ltda
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Gogó da Breja
Assunto: Ofício nº 04/2024
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00003768-8
Interessado: Daniel Henrique Teixeira
Natureza: Solitação de Relatório de Procedimentos
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003769-9
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.001.000134/2024-67, para providências.
Assunto: Ofício nº 382/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande



Processo: 02.2024.00003770-0
Interessado: Luis Felipe de Albuquerque Monteiro
Natureza: Requerimento de TAC. Passeio Ciclístico OAB.
Assunto: Ofício nº 1003
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00003777-7
Interessado: Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca - MPT/AL
Natureza: Notificação de Arquivamento de Procedimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 3081.2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003786-6
Interessado: Luiz Cláudio Branco Pires
Natureza: Encaminha pedido de reabilitação, consoante art. 107 da nossa Lei Complementar nº 15/96.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003796-6
Interessado: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza: Comunicação de oitiva de pessoa em cumprimento de medida de segurança - Notícia de Fato SAJ-MP
01.2024.00001463-0
Assunto: Ofício 20/2024-45ª PJC
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003797-7
Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Igreja Nova/AL
Natureza: Audiência de Custódia
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003799-9
Interessado: 1ª Vara de Porto Calvo - TJAL
Natureza: Intimação para acompanhar sorteio do tribunal do júri em 16/05/2024 às 11:00hs
Assunto: Intimação
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003800-0
Interessado: Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano - FUNPATA
Natureza: Ofício de reunião e indicação do Administrador provisório da FUNDAÇÃO PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO- FUNPATA.
Assunto: Ofício FUNPATA 01/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (18/4/2024), às onze horas (11h), realizou-se a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá (Presidente), Dennis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Hélder de Arthur Jucá Filho, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Neide Maria Camelo da



Silva. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Amaral Scala e Maria Marluce Caldas Bezerra. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Lean Antônio Ferreira de Araújo. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 5ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024. 2. Prestação de contas anual do MPAL – exercício 2023; 3. Prestação de contas anual do FEMPEAL – exercício 2023. Quanto ao item 1, Após regular apreciação, a Ata da 5ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Na sequência, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes disse que precisaria se ausentar da sessão para participar de evento do Conselho Nacional do Ministério Público com Procuradores-Gerais de Justiça e Ouvidores das diversas unidades ministeriais da Federação. Antecipando seu voto, asseverou que aprova as prestações de contas apresentadas nos itens 2 e 3 da pauta. Quanto ao item 2, o Presidente explicou que o expediente objeto de análise versava sobre prestação de contas do Ministério Público de Alagoas referente ao desempenho orçamentário, financeiro e patrimonial no exercício de 2023. Disse que a documentação foi previamente distribuída aos integrantes do colegiado. Registrando a presença do Diretor Financeiro Arthur Tavares na sessão, indagou sobre a existência de dúvidas ou questionamentos. Não havendo, foi passada à fase de discussão e votação. Em seguida, a prestação de contas foi conhecida e aprovada, por unanimidade, pelo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente informou que a matéria versa sobre a prestação de contas do Fundo Especial do Ministério Público de Alagoas – FEMPE/AL, referente ao desempenho orçamentário, financeiro e patrimonial no exercício de 2023. Disse que a documentação foi previamente distribuída aos integrantes do colegiado. Colocada em apreciação, a prestação de contas foi conhecida e aprovada, por unanimidade, pelo colegiado. Ato contínuo, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestação, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Presidente justificou a ausência do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício, informando que o mesmo se encontra na capital da República tratando de interesses da instituição. Transmitiu o contentamento do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício em ter aprovadas, pelo colegiado Colégio de Procuradores de Justiça, as prestações de contas relativas ao desempenho orçamentário, financeiro e patrimonial do Ministério Público do Estado de Alagoas e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Alagoas – FEMPE/AL no exercício de 2023. Em seguida, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Sérgio Jucá
Subprocurador-Geral Judicial
Presidente da Sessão

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOLENE – 28/04/2024

Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 2ª Reunião Extraordinária Solene do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 28 de abril de 2024, domingo, às 11h, a fim de que o Colégio se reúna em sessão solene para dar posse ao Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º, inciso III, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do MPAL.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 25 de abril 2024.

Sérgio Jucá
Subprocurador-Geral Judicial
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício



Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 11/2024

Altera a Resolução CPJ n. 7/2023 para fixar as substituições automáticas da 7ª, 25ª, 26ª e 67ª Promotorias de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a Resolução CPJ n. 5/2024 que alterou as atribuições da 7ª Promotoria de Justiça da Capital e desativou a 10ª Promotoria de Justiça da Capital;

IV – ser necessário atualizar periodicamente as tabelas de substituições automáticas das Promotorias de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º As substituições automáticas das 7ª, 25ª, 26ª e 67ª Promotorias de Justiça da Capital passam a ser as descritas no quadro Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Maceió, 25 de abril de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

ANEXO

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
7ª da Capital	25ª DA CAPITAL
25ª da Capital	7ª DA CAPITAL
26ª da Capital	67ª DA CAPITAL
67ª da Capital	26ª DA CAPITAL

RESOLUÇÃO CPJ n. 12/2024

Modifica as atribuições e as substituições automáticas das Promotorias de Justiça de Arapiraca.



O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por unanimidade, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade realizar ajustes na divisão das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, com o fim de aprimorar o serviço prestado à sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º As Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, de 3ª entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo I.

Art. 2º As substituições automáticas das Promotorias de Justiça de Arapiraca passam as constantes do Anexo II.

Art. 3º Fica revogada a Resolução PGJ n. 10/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 25 de abril de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

ANEXO I

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca

Promotoria de Justiça	Atribuições
1ª	Defesa do consumidor e controle externo da atividade policial a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis decorrentes de relações de consumo; b) Exercer o controle externo da atividade policial; c) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, referentes a crimes contra as relações de consumo e a crimes imputados a agentes da segurança pública, praticados no exercício da função, com violência ou abuso de autoridade, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais; d) Atuar nos processos que tramitam na 7ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara da Comarca de Arapiraca nas ações cíveis que propuser.
2ª	Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Delitos de menor potencial ofensivo a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, relativos a delitos de menor potencial ofensivo e a crimes praticados em circunstâncias de violência doméstica e familiar contra a mulher; b) Atuar nos processos que tramitam no Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Arapiraca; c) Atuar nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis de Arapiraca, quando houver interesse que demande intervenção do Ministério Público.
3ª	Defesa do idoso e do portador de necessidades especiais a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos ao idoso e ao portador de necessidades especiais, bem como na defesa dos direitos individuais do idoso em situação de risco social;



	<p>b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes previstos nas Leis n. 10.741/2003 e n. 11.346/2015, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais;</p> <p>b) Atuar nos processos que tramitam nas 2ª, 3ª, 6ª e 10ª Varas da Comarca de Arapiraca, bem como atuar em qualquer outra Vara da Comarca de Arapiraca nas ações cíveis que propuser.</p>
4ª	<p>Investigação criminal e Defesa da cidadania</p> <p>a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa do pleno exercício da cidadania;</p> <p>b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça.</p>
5ª	<p>Criminal e Tribunal do Júri</p> <p>Atuar nos processos que tramitam na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, após o oferecimento de denúncia.</p>
6ª	<p>Defesa da infância e da juventude</p> <p>a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;</p> <p>b) Atuar nos autos de investigação social e em outras peças de informação relativas à prática de atos infracionais;</p> <p>c) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara da Comarca de Arapiraca nas ações cíveis que propuser</p> <p>d) atuação funcional nos procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs das respectivas comarcas, quando houver interesse de incapaz. (Res. CPJ 11/2023).</p>
7ª	<p>Investigação criminal. Família e sucessões.</p> <p>a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca;</p> <p>b) Atuar extrajudicialmente em matéria de família e sucessões, quando houver interesse do Ministério Público, inclusive nos procedimentos de habilitação de casamento.</p>
8ª	<p>Investigação criminal e Curadoria de fundações</p> <p>a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca;</p> <p>b) Exercer a curadoria de fundações e fiscalizar as entidades do terceiro setor.</p>
9ª	<p>Criminal e execuções penais</p> <p>a) Atuar nos processos que tramitam na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, após o oferecimento de denúncia;</p> <p>b) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de execuções penais.</p>
10ª	<p>Defesa da probidade administrativa e curadoria de registros públicos</p> <p>a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à probidade administrativa e ao patrimônio público, em todas as esferas político-administrativas;</p> <p>b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia</p>



	ou o arquivamento, relativos a crimes decorrentes de condutas que configurem improbidade administrativa; c) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca, com exceção dos feitos relacionados ao direito à saúde. Funcionar em qualquer das Varas da Comarca de Arapiraca, nas ações civis que propuser. d) Exercer a curadoria de registros públicos.
11ª	Defesa da saúde, do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural. a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à saúde, ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao patrimônio histórico e cultural, em qualquer Vara da Comarca de Arapiraca, nas ações cíveis que propuser; b) Funcionar nos feitos relacionados ao direito à saúde que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca; c) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais.
12ª	Criminal e Tribunal do Júri Atuar nos processos que tramitam na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, após o oferecimento de denúncia.

ANEXO II

Substituições automáticas das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA DE ARAPIRACA
1ª	9ª
2ª	12ª
3ª	6ª
4ª	8ª
5ª	7ª
6ª	3ª
7ª	5ª
8ª	4ª
9ª	1ª
10ª	11ª
11ª	10ª
12ª	2ª

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 1/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso



de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 2/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 61ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 25 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00003526-8.

Protocolo Unificado

Interessado: Considerando que idêntico objeto está sendo tratado no Protocolo Unificado de nº 02.2024.00003351-5, o qual inclusive já foi devidamente impulsionado, determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 25 de abril de 2024.

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS, portador do CPF ***.561.014-**, matrícula nº 825314-5, como fiscal e o servidor MARCOS ANDRÉ SOUZA DA ROCHA, portador do CPF ***.661.054-**, matrícula nº 825261-0, como fiscal substituto do Contrato nº 25/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa CLARO S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47).



CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, portador do CPF ***.275.044-**, matrícula nº 825503-2, como fiscal e o servidor ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA, portador do CPF ***.451.174-**, matrícula nº 825589-6, como fiscal substituto do Contrato nº 03/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA (CNPJ nº 61.797.924/0002-36).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, portadora do CPF ***.777.334-**, matrícula nº 8255790-0, como fiscal e o servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, portador do CPF ***.925.514-** matrícula nº 825604-8, como fiscal substituto do Contrato nº 04/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa FORMATTO REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ nº 39.796.142/0001-42).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF ***.853.804-**, matrícula nº 8255081-6, como fiscal e o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF ***.315.504-**, matrícula nº 826237-3, como fiscal substituto do Contrato nº 06/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa física LAÉRCIO MARQUES DE SOUZA (CPF nº ***.813.704-**).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Portarias

MP n.º 09.2024.00000443-1

Busca ativa no Município de Santana do Mundaú

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica,



do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020, o que ainda gera efeitos;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de Covid-19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que busca ativa escolar é uma meta do PNE, prevista em todas as etapas da educação básica, tendo, como alvo, jovens e adultos, sendo obrigação da escola compartilhar essa árdua tarefa com a rede intersetorial, a sociedade civil e as famílias.

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (art. 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO o Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDUC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ), nos termos seguintes: "O Ministério Público deverá priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar, inclusive durante as atividades educacionais não presenciais e no retorno híbrido. Ante a obrigação legal de que os gestores realizem busca ativa desses estudantes, o Parquet deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar";

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e/ou reforço escolar, visando suprir o déficit de aprendizado dos alunos, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação sobre o currículo e recomposição de aprendizagens nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da



publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, que Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem;

CONSIDERANDO que conforme informações recentemente verificadas, o ente telado encontra inativo quanto ao uso da ferramenta/plataforma online e gratuita do UNICEF Brasil (plataforma BAE UNDIME/Unicef) com o objetivo de ajudar os municípios no combate à exclusão escolar, permitindo a identificação, registro e acompanhamento de casos de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, visando o enfrentamento à causa de evasão escolar (documento em anexo).

CONSIDERANDO que o uso da plataforma supracitada não é obrigatória, entretanto, que é preciso se verificar se há a utilização de outros meios de controle efetivo sendo utilizados, inclusive com a necessária verificação dos dados levantados para análise pormenorizada das causas do abandono ou evasão escolar;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de fomentar e acompanhar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem no Município de Santana do Mundaú, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Expeça-se ofício ao ente com cópia da portaria, acompanhado de Recomendação com as tratativas iniciais para cumprimento da legislação de regência;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra e com a resposta da Recomendação, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

União dos Palmares, 25/04/2024

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DA CANOA

Portaria nº 006/2024 PJ-FEIRAG
Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000174-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DA CANOA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03) bem como nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a



defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial notícia de fato recebida por meio da Ouvidoria do Ministério Público, no dia 26/10/2023, sobre suspeita de ato de improbidade administrativa, consistente no processo de distribuição de água nas comunidades e povoados do Município de Lagoa da Canoa.

CONSIDERANDO que, instalada a notícia de fato nº 01.2023.00004840-4, foram solicitadas algumas informações à gestão municipal de Lagoa da Canoa para melhor apuração dos fatos.

CONSIDERANDO que findou o prazo de tramitação da notícia de fato, sem que houvesse qualquer tipo de resposta pela gestão municipal de Lagoa da Canoa a este Órgão Ministerial, havendo a necessidade de mais diligências para apuração do fato noticiado.

CONSIDERANDO que o Art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP dispõe que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 06.2024.00000174-5, com escopo de apurar as irregularidades e fatos noticiados, tomando as seguintes providências:

- a) Autue e registre a presente Portaria no Sistema SAJMP;
- b) Publique-se a presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.
- c) Expeça-se ofício ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do Procedimento Preparatório
- d) Expeça-se ofício à Prefeita do Município de Lagoa da Canoa-AL, REQUISITANDO toda a documentação correspondente à contratação (processo de licitação, contrato, aditivos, empenhos, pagamentos, informações a respeito do local de abastecimento, etc.) da(s) empresa(s) responsável(is) pelo processo de distribuição de água nas comunidades e povoados do Município de Lagoa da Canoa.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira Grande-AL, 24 de abril de 2024.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00000433-1

ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº PORTARIA DE 0007/2024/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II e VI, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas; CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição



Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; CONSIDERANDO que o Ministério Público, através do Núcleo de Defesa da Educação criou o Projeto denominado "Educação de Primeira" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente; CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente; RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 1 do PNE no Município de PORTO DE PEDRAS/AL, além de determinar as seguintes providências: a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP; b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado; c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial; f) Sabendo que o Poder Público deverá "recensar anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar" (LDB, Art. 5º, § 1º, inciso I) de modo que os dados relativos à temática já estão todos em sítios oficiais, cujo 1 2 preenchimento é obrigatório por parte da municipalidade, conforme levantamento já feito pelo Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público de Alagoas, encaminhe ofício ao Município com cópia da presente portaria, franqueado prazo para apresentar suas justificativas e providências quanto ao cumprimento da META 1 do PNE; e, g) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Passo de Camaragibe/AL, 25 de abril de 2024 Gustavo Arns da Silva Vasconcelos Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00000432-0

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0006/2024/PJ-PCama O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II e VI, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas; CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; CONSIDERANDO que a



Lei n. 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; CONSIDERANDO que o Ministério Público, através do Núcleo de Defesa da Educação criou o Projeto denominado "Educação de Primeira" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente; CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente; RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 1 do PNE no Município de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, além de determinar as seguintes providências: a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP; b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado; e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial; f) Sabendo que o Poder Público deverá "recensar anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar" (LDB, Art. 5º, § 1º, inciso I) de modo que os dados relativos à temática já estão todos em sítios oficiais, cujo 1 2 preenchimento é obrigatório por parte da municipalidade, conforme levantamento já feito pelo Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público de Alagoas, encaminhe ofício ao Município com cópia da presente portaria, franqueado prazo para apresentar suas justificativas e providências quanto ao cumprimento da META 1 do PNE; e, g) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Passo de Camaragibe(AL), 25 de abril de 2024

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00000431-0

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0005/2024/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II e VI, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas; CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; CONSIDERANDO que o Ministério Público, através do Núcleo de Defesa da Educação criou o Projeto denominado "Educação de Primeira" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente; CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação



das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente; RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 1 do PNE no Município de PASSO DE CAMARAGIBE/AL, além de determinar as seguintes providências: a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP; b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado; e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial; f) Sabendo que o Poder Público deverá "recensar anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar" (LDB, Art. 5º, § 1º, inciso I) de modo que os dados relativos à temática já estão todos em sítios oficiais, cujo 1 2 preenchimento é obrigatório por parte da municipalidade, conforme levantamento já feito pelo Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público de Alagoas, encaminhe ofício ao Município com cópia da presente portaria, franqueado prazo para apresentar suas justificativas e providências quanto ao cumprimento da META 1 do PNE; e, g) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Passo de Camaragibe, 25 de abril de 2024 Gustavo Arns da Silva Vasconcelos Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00000437-5

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0008/2024/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II e IV, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos de crianças e adolescentes, assim como o regular funcionamento das políticas públicas de proteção e defesa infantojuvenil;

CONSIDERANDO que LEI FEDERAL Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000, Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do ECA.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o art. 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que na Constituição Federal, ressalta em seu art. 227, § 4º, que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art.86,Lei nº8.069/90);

CONSIDERANDO que os dados obtidos através do Disque 100 (de julho de 2020 a dezembro de 2021), revelam o registro de 142.329 casos de violência contra crianças e adolescentes em todo o território nacional. Destas 142.329 denúncias, apenas 1.910 foram realizadas por crianças e adolescentes. Ainda nesse período, Alagoas registrou 2.039 denúncias de violência contra o público infanto-juvenil (Fonte: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque100).

CONSIDERANDO que dados recentes do FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA entre os anos 2019 e 2021 a



violência mais frequente praticada contra crianças e adolescentes foi a violência sexual. Do total de 129.844 casos de violência contra pessoas de 0 a 17 anos de idade, 73.442 foram de VIOLÊNCIA SEXUAL, ou seja 56,6%. Deste total, a sua grande maioria foi de crimes de ESTUPRO e ESTUPRO DE VULNERÁVEL. Neste mesmo estudo, foi divulgado ainda que 73% dos casos de violência sexual registrados tiveram como vítimas crianças e adolescentes com idades entre 05 e 14 anos e que 85% das vítimas eram meninas e 56% do total se declararam negras.

CONSIDERANDO ainda os do SINAN (Fonte: SESA/AL), observa-se que no estado de Alagoas, também entre os anos de 2019 e 2021, foram registrados 2.124 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dos quais, 47% foram praticados contra crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos e 66,57% das vítimas se declararam pardas.

CONSIDERANDO que somente uma ação articulada com o engajamento efetivo de todas as instituições locais pode minimizar essa realidade perversa que vitimiza milhares de crianças em todo o país, sendo necessário a inclusão da PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES nas agendas de todas as instituições governamentais e não governamentais durante todo o ano, uma vez que “no Brasil, segundo os dados do Disque 100, a cada hora pelo menos quatro crianças/adolescentes são vítimas de violência sexual.”

Assim, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio, que se projetarão por todo ano de 2024, tais como:

- 1) À Secretaria Municipal de Educação dos municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras, Alagoas, para que promovam a inclusão do tema na grade curricular e a construção de agendas em cada escola, contemplando atividades voltadas para a prevenção e o combate à violência Sexual Contra Criança e Adolescente durante o ano letivo;
- 2) À Secretaria Municipal de Saúde dos três municípios, para que realize eventos de sensibilização e formação para os profissionais de saúde - em especial enfermeiros e agentes comunitários - visando uma maior compreensão sobre os sinais de violência sexual - métodos de abordagem, evitando a revitimização - caminhos do atendimento e a obrigatoriedade da notificação dos casos à autoridade competente (Conselho Tutelar);
- 3) Ao CREAS dos três municípios, para que realize ampla campanha em parceria com outras instituições locais e elaboração de uma agenda de atividades a serem desenvolvidas durante todo o ano, visando a prevenção da violência sexual;
- 4) Às demais entidades e instituições locais relevantes para cognição desta Portaria.

Fixo o prazo de 01 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado; e, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- A) Registro e autuação deste procedimento;
- B) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial e afixe-se cópia no átrio.
- C) Expeça-se recomendações e expedientes necessários para cientificar às Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social; CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Delegacia de Polícia, Poder Judiciário Local, Igrejas e ONGs, Defensoria Pública.

Cientifique-se o Procurador-Geral, o Ouvidor Geral e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe(AL), 25 de abril de 2024

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça